

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO

Portaria n.º 275/83

de 11 de Março

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 116/82, de 15 de Abril, e com os objectivos de fixar os limites de exportação por empresa e os sectores elegíveis para efeitos da Carta de Exportador para 1983:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria, Energia e Exportação, o seguinte:

1.º Os montantes mínimos de exportação, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 116/82, são fixados para o ano de 1983 em 20 000 contos e 40 000 contos, respectivamente.

2.º Para efeitos de cumprimento dos requisitos de acesso à Carta de Exportador, os valores das exportações e das importações corresponderão a valores de facturação e serão comprovados perante o ICEP a partir de documentos equivalentes ao despacho aduaneiro.

3.º Para o ano de 1983, os sectores elegíveis para efeitos da Carta de Exportador foram agrupados em 3 níveis de selectividade e constam do anexo I, à presente portaria.

Ministério da Indústria, Energia e Exportação, 31 de Dezembro de 1982. — O Ministro da Indústria, Energia e Exportação, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*.

ANEXO I

Sectores elegíveis para efeitos da Carta de Exportador

QUADRO 1

Nível de selectividade A

CMCE	Designação
16.04 20.01; 20.02 ex 22.05 29.39	Preparados e conservas de peixe. Produtos hortícolas transformados. Vinhos engarrafados. Hormonas naturais ou reproduzidas por síntese, etc.
29.44 30.02; 30.03	Antibióticos. Medicamentos e outros produtos farmacêuticos.
44.24	Utensílios de madeira para usos domésticos.
44.27	Obras de marcenaria, etc.
48.18	Livros de registo, cadernos, livros de notas, etc.
49.01	Livros, brochuras e impressos semelhantes.
49.11	Estampas, gravuras, fotografias e impressos.

CMCE	Designação
58.03 ex 61.01 ex 61.01; ex 61.02	Tapeçarias tecidas manualmente ou feitas à agulha, etc. Fatos completos para homens e rapazes. Casacos, sobretudo, gabardinas e vestidos de senhora, saias-casacos e conjuntos.
64.02 69.07; 69.08	Calçado com sola de couro natural ou artificial. Ladrilhos para pavimentação ou revestimento.
69.11	Louça e utensílios de uso doméstico ou de tocador, de porcelana.
69.12	Louça e utensílios de uso doméstico ou de tocador, de outras matérias cerâmicas.
69.13; 69.14	Estatuetas, objectos de fantasia e para guarnecimento de interiores, etc., de produtos cerâmicos.
70.10	Garrafas, garrafões, boiões, frascos, etc., de vidro.
70.13 70.17	Objectos de vidro para serviço de mesa. Artefactos de vidro para laboratório, higiene e farmácia; ampolas para soros e outros produtos.
73.20	Acessórios de ferro fundido, ferro macio ou aço para ligação de tubos.
73.21	Construções e respectivas partes de ferro fundido, ferro macio ou aço.
73.32	Cavilhas, rosca e porcas, tirefones e parafusos, etc.
73.35	Molas e folhas de molas, de ferro macio ou aço.
73.40	Obras não especificadas de ferro fundido, ferro macio ou aço.
ex 81.01	Pecas fundidas de carboneto de tungsténio.
83.02	Guarnições, ferragens e semelhantes, para móveis, portas, etc.
84.17	Aparelhos e dispositivos aquecidos electricamente destinados a operações que envolvam mudança de temperatura, etc.
84.18	Centrifugadores e secadores centrifugos, etc.
84.22	Máquinas e aparelhos elevatórios de carga e descarga, etc.
84.24 a 84.28 84.36 a 84.38	Máquinas e aparelhos agrícolas. Máquinas e aparelhos para a indústria têxtil.
84.45	Máquinas-ferramentas para trabalhar metais, etc.
84.46	Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, etc.
84.47	Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, etc.
84.48	Pecas separadas e acessórios das máquinas-ferramentas dos n.ºs 84.45 a 84.47.
84.49	Ferramentas e máquinas-ferramentas para emprego manual.
84.61	Torneiras, válvulas de passagem e artefactos semelhantes para canalizações, etc.
85.01	Geradores, motores, transformadores, etc.
cx 85.11 85.13	Máquinas de soldar.
85.14.01 85.15.03; 85.15.04	Aparelhos eléctricos telefónicos e telegráficos. Microfones e respectivos suportes.
85.16	Aparelhos transmissores e receptores não especificados.
85.18	Aparelhos eléctricos de sinalização, etc.
85.19	Condensadores eléctricos.
85.21	Aparelhagem de interrupção, seccionamento, etc.
86.05 a 86.10	Lâmpadas, tubos e válvulas electrónicas. Material circulante.

CMCE	Designação
ex 87.02	Autocarros e veículos de todo o terreno ou equiparados.
87.06	Partes e peças separadas e acessórios de automóveis.
87.09	Motocicletas e velocípedes com motor auxiliar, etc.
87.10	Velocípedes sem motor.
87.12	Partes, peças separadas e acessórios de motocicletas e velocípedes.
90.01	Lentes, prismas, espelhos, etc.
90.03	Armações para óculos, lunetas, etc.
ex 90.13	Projectores, partes e peças separadas.
90.26	Contadores para gases, líquidos e electricidade.
90.28	Instrumentos e aparelhos eléctricos ou electrónicos de medida, etc.
90.29	Partes e peças separadas e acessórios de contadores e de instrumentos e aparelhos de medida, etc.
ex 94.01	Cadeiras, bancos, poltronas, etc., de madeira.
ex 94.03	Mobiliário e suas partes, de madeira.
-	Serviços de reparação e construção naval.
-	Construção civil e obras públicas.
-	Estudos e projectos.
-	Consultadoria.

QUADRO 2

Nível de selectividade B

CMCE	Designação
07.02	Produtos hortícolas congelados, embora previamente cozidos em água salgada, etc.
07.04	Produtos hortícolas dessecados, desidratados ou evaporados, etc.
16.02	Preparados e conservas, de carne, etc.
19.08	Produtos de padaria não compreendidos na posição 19.07, produtos de pastaria, etc.
21.06	Leveduras.
ex 22.01	Águas minerais e águas gasosas.
42.02	Artigos de viagem, malas, pastas, etc.
44.11	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias vegetais.
44.18	Painéis, pranchas, blocos e semelhantes de madeira artificial ou reconstituída.
44.23	Madeira em obra de carpintaria para construção, etc.
45.03	Obras de cortiça.
45.04	Aglomerados de cortiça.
46.03	Obras de cesteiro.
48.01	Papel, cartolina e cartão.
48.07	Papel, cartolina e cartão engomados, etc.
48.14	Artigos para correspondência, papel de carta em blocos, etc.
48.15	Papel, cartolina e cartão não especificados, cortados para determinados usos.
48.16	Caixas, sacos e outros recipientes de papel, cartolina e cartão, cartongens, etc.
53.11	Tecidos de lã e de pêlos finos.
58.01	Tapetes com pontos nodados ou enrolados.
58.02	Outros tapetes em peça ou em obra, etc.
58.04	Veludos, pelúcias, etc.
58.10	Bordados em peça, em tiras ou em aplicações.

CMCE	Designação
ex 61.01	Vestuário exterior para homens e rapazes, excluindo os fatos completos, casacos, sobretudo e gabardinas.
ex 61.02	Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças, excluindo os casacos, sobretudo, gabardinas, vestidos, saias-casacos e conjuntos.
61.03	Roupas interiores para homens e rapazes.
62.01	Cobertores e mantas de viagem.
62.02	Roupas de cama, mesa, toucador, etc.
64.05	Partes de calçado de qualquer matéria, excepto metal.
68.06	Lixa de qualquer espécie.
69.03	Outros produtos refractários (tais como retortas, cadinhos, mullas, etc.).
69.10	Louça sanitária.
70.09	Espelhos de vidro, compreendendo os espelhos retrovisores.
70.11	Ampolas e outros artefactos tubulares de vidro, etc.
70.12	Ampolas de vidro para vasilhas isoladoras.
71.12	Artefactos de joalharia e suas partes, de metais preciosos ou de metais chapeados de metais preciosos.
71.13	Artefactos de ourivesaria e suas partes, etc.
ex 72.99	Artefactos de joalharia e ourivesaria.
74.17	Fogões e fogareiros e aparelhos para aquecimento doméstico, não eléctricos, de cobre.
80.06	Obras de estanho não especificadas.
82.01	Ferramentas manuais para a agricultura, jardinagem e silvicultura.
82.02	Serras manuais, folhas de serra de qualquer espécie.
82.03	Tenazes, alicates, pinças e similares, chaves de porcas, limas e grosas.
82.04	Ferramentas e aparelhos de uso manual, não especificados; bigornas e semelhantes, etc.
84.01	Geradores de vapor de água, etc.
84.11	Bombas, moto-bombas e turbo-bombas, etc.
84.12	Grupos para condicionamento de ar.
84.15	Material, máquinas e aparelhos para produção de frio.
84.19.01	Aparelhos para lavar e secar louça.
84.20	Aparelhos e instrumentos de pesagem, etc.
84.30	Máquinas e aparelhos não especificados para as indústrias de panificação, pastelaria, etc.
84.40	Máquinas e aparelhos para lavar, limpar, secar, branquear, etc.
84.41.04	Partes e peças separadas de máquinas de costura, não especificadas.
84.60.04.01	Moldes para a fabricação de artefactos de matérias plásticas.
85.03	Pilhas eléctricas.
85.04	Acumuladores eléctricos.
85.12.03	Fogareiros, fogões, fornos e aparelhos similares de cozinha para uso doméstico.
85.14.02	Alto-falantes.
85.14.03	Amplificadores.
85.15.05	Partes e peças separadas de televisão, de rádio, etc.
85.23	Fios e cabos isolados.
87.02.06	Veículos para serviços de incêndios.
87.02.10	Veículos para remoção de lixo.
87.03	Automóveis para usos especiais, com exclusão dos de transporte propriamente dito, etc.
92.11.03	Gravadores de som, gramofones, etc.
94.04	Artigos de colchoeiro e semelhantes.

QUADRO 3

Nível de selectividade C

CMCE	Designação	CMCE	Designação
		59.08	Tecidos impregnados, revestidos ou cobertos de matérias plásticas.
		60.01	Tecidos de malha elástica sem borracha.
		60.03	Meias, peúgas e artefactos semelhantes de malha elástica sem borracha.
		60.04	Roupas interiores de malha elástica sem borracha.
		60.05	Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras de malha elástica sem borracha.
02.06.02	Presunto, excepto em salmoura.	61.05	Lenços de algibeira.
03.01	Peixe fresco, refrigerado ou congelado.	61.07	Gravatas.
05.04.01 e 02	Tripas frescas, salgadas ou secas.	62.03	Sacos para acondicionamento de mercadorias.
06.01	Bolbos, tubérculos, cebolas, raízes tuberosas, etc.	64.01	Calçado de borracha ou de matéria plástica artificial.
06.02	Outras plantas e raízes, vivas, compreendendo as estacas e enxertos.	65.02	Cloches ou formas para chapéus, etc.
06.03	Flores e botões de flores, cortados para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, etc.	66.03.02	Armações para guarda-chuvas.
07.01	Produtos hortícolas congelados, embora previamente cozidos.	68.01	Pedra natural (excepto ardósia) talhada para calçetamento, etc.
07.03	Produtos hortícolas em água salgada.	68.02	Obras de pedra de cantaria e de construção, etc.
08.02	Citrinas frescas ou secas.	68.03	Ardósia natural ou aglomerada preparada ou em obra.
08.03	Figos, frescos ou secos.	70.14	Objectos de vidro para iluminação ou sinalização.
08.05	Frutas de casca rija.	73.02	Ferro-ligas.
08.06	Maças, peras e marmelos frescos.	73.23	Tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes de ferro macio ou aço, próprios para taras.
12.08.02.01 e 03	Grainha de alfarroba farinada e alfarroba triturada.	73.24	Recipientes de ferro macio ou aço para gases comprimidos ou liquefeitos.
15.01.00.01	Banha e outras gorduras de porco.	73.25	Cabos, mesmo entrançados, lingas e artefactos semelhantes, de fio de ferro macio ou aço, com exclusão dos isolados para usos domésticos.
15.07.01 e 02	Azeite.	73.38	Objectos de uso doméstico, compreendendo os de higiene e respectivas partes, de ferro fundido, ferro macio ou aço, etc.
16.01	Chouriços, salsichas e outros enchidos de carne, etc.	74.18	Objectos de uso doméstico, etc., de cobre.
16.03	Extractos e sucos de carne, etc.	74.19	Obras de cobre não especificadas.
18.06	Chocolate e outros preparados alimentares que contenham cacau.	82.16	Facas, lâminas cortantes para máquinas e aparelhos mecânicos.
19.03	Massas alimentícias.	82.09; 82.14	Cutelaria.
20.07.03	Sumos de frutas ou de produtos hortícolas, não fermentados, etc.	83.01	Fechaduras, fechos de segurança, etc.
ex 22.05	Vinho engarrafado e a granel.	83.06	Estatuetas e outros objectos de ornamentação para interiores, de metais comuns, etc.
30.04	Pasta, gases, pensos farmacêuticos, etc.	83.07	Aparelhos de iluminação, etc.
32.09	Vernizes, tintas de água, etc.	ex 84.17	Aquecedores de água para uso doméstico.
33.01	Oleos essenciais.	84.51	Máquinas de escrever e de autenticar cheques.
34.01	Sabão; produtos preparados, etc.	84.55	Pecas separadas e acessórios para máquinas de escrever, de calcular, de tratamento de informação e de escritório.
34.02	Produtos orgânicos tensoactivos, etc.	84.62	Rolamentos de qualquer espécie.
34.06.00.03	Velas para iluminação.	85.06	Aparelhos electromecânicos de uso doméstico, com motor incorporado.
36.02	Explosivos.	ex 85.12	Aquecedores eléctricos, etc., excepto a posição 85.12.03.
38.07	Essência de terebintina, essência de pinheiro.	85.15.01	Aparelhos receptores para radiodifusão.
38.08	Colofónias, etc.	85.15.02	Aparelhos receptores para televisão.
ex 39.02	Polietileno, propileno, policloreto de vinilo.	90.07	Máquinas fotográficas.
39.05.01	Gomas fundidas e gomas ésteres.	90.09	Aparelhos de projecção fixa, aparelhos de ampliação ou de redução fotográfica.
39.07	Obras das matérias plásticas.	90.16	Instrumentos para desenho, etc.
40.11	Pneus e câmaras de ar.	90.17.02	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, etc.
41.02.02	Peles de bovinos e de equídeos, curtidas.	97.01	Veículos de rodas para recreio de crianças, etc.
41.03.02	Peles de ovinos curtidas.	97.03	Outros brinquedos, etc.
41.04.02	Peles de caprinos, curtidas.		
42.03	Vestuário e acessórios de vestuário de couro natural ou artificial.		
42.05	Obras não especificadas de couro natural ou artificial.		
42.06	Obras de tripas, bexiga ou tendões.		
ex 44.02	Briquetes.		
45.01.02	Cortiça triturada, granulada ou pulverizada.		
48.05.02	Papel, cartolina e cartão, encrespados, preparados, etc.		
48.19	Etiquetas de papel, cartolina e cartão.		
49.09	Bilhetes postais e similares.		
51.04	Tecidos de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, contínuas.		
55.09	Tecidos de algodão.		
56.07	Tecidos de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, descontínuas.		
59.03	Falsos tecidos, mesmo impregnados ou revestidos e respectivas obras.		
59.04	Cordéis, cordas e cabos.		
59.05	Redes de pesca.		